



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

REQ n.2/2026

Apresentação: 05/02/2026 09:41:18.690 - CPAS

REQUERIMENTO N.º , DE 2026

(Da Sra. Flávia Morais)

Requer a realização de Audiência Pública para debater o PL 3890/2024, que dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos produtos de narguilé no Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência a realização de Audiência Pública para debater o tema do PL 3890/2024, que dispõe sobre a produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos produtos de narguilé no Brasil, com os seguintes convidados:

1. Sr. Roberto Gil, Diretor-geral do Instituto Nacional de Câncer – INCA;
2. Dra. Mônica Andreis, Diretora-Presidente da ACT Promoção da saúde;
3. Dra. Margareth Dalcomo, Médica Pneumologista, e pesquisadora sênior da Fiocruz;
4. Dr. Paulo César Corrêa, Pesquisador e Membro da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas (ABEAD), e Professor da Universidade Federal de Ouro Preto;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267097725000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



* C D 2 6 7 0 9 7 7 2 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

REQ n.2/2026

Apresentação: 05/02/2026 09:41:18.690 - CPAS

5. Dr. Saulo Viana de Oliveira, Coordenador da Gerência de vigilância de Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
6. Dra. Selma Alves Tavares de Oliveira, Coordenadora Estadual da Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Góias.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 3.890/2024 dispõe sobre a regulamentação da produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização e propaganda dos produtos de narguilé, apresenta aspectos que demandam análise detalhada quanto à sua relação com as políticas nacionais e internacionais de controle do tabaco. Considerando a complexidade do tema e seus possíveis impactos sobre a saúde pública, em especial o público jovem, é fundamental promover um debate mais amplo e técnico, envolvendo especialistas, representantes de órgãos competentes, e a sociedade civil organizada, para avaliar de forma criteriosa as implicações da proposta.

Estudos do Instituto nacional de Câncer (INCA) e da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que o narguilé não é um produto inócuo: uma única sessão pode expor o usuário a um volume de fumaça equivalente a até 100 cigarros, contendo substâncias tóxicas como alcatrão, metais pesados, hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, formaldeído e monóxido de carbono, além de níveis significativos de nicotina, que favorecem a dependência química. Mesmo produtos comercializados como “sem tabaco” ou “sem nicotina” liberam compostos cancerígenos em concentrações semelhantes às essências com tabaco, desmistificando a ideia de menor risco.

Dados recentes, segundo a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PENSE/2019), 26,9% dos estudantes de 13 a 17 anos já experimentaram



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267097725000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Moraes



* C D 2 6 7 0 9 7 7 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 05/02/2026 09:41:18.690 - CPAS

REQ n.2/2026

narguilé, e cerca de 800 mil brasileiros com 15 anos ou mais fazem uso do produto, sendo 80% jovens entre 15 a 24 anos. A presença de aromas e flavorizantes nos narguilés aumentam a atratividade do produto e estimulam a iniciação ao tabagismo, especialmente entre jovens, e o poliuso de produtos de tabaco e nicotina por eles.

Ainda, a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) mostra que houve um aumento no consumo de narguilé na população com 18 anos ou mais. Esse aumento foi mais pronunciado entre adultos jovens de 18 a 24 anos (0,58% em 2013 vs 2,36% em 2019), possivelmente em decorrência da elevada experimentação na faixa etária que antecede esse grupo (13 a 17 anos).

O uso do narguilé também está associado às doenças respiratórias, cardiovasculares, diversos tipos de câncer e complicações gestacionais, além de representar riscos para fumantes passivos ao favorecer a transmissão de doenças infectocontagiosas pelo compartilhamento de piteiras.

O tabagismo é responsável por mais de 173 mil mortes anuais no Brasil e gera um custo superior a R\$ 112 bilhões ao sistema de saúde e à economia, conforme estudos do Ministério da Saúde.

Do ponto de vista normativo, a Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, impondo a adoção de políticas que reduzam riscos à saúde. O Brasil é signatário da Convenção-Quadro para Controle do Tabaco (CQCT/OMS), promulgada pelo Decreto nº 5.658/2006, que recomenda medidas rigorosas para reduzir a demanda por produtos de tabaco, e proibir aditivos que aumentem a atratividade e restringir toda forma de publicidade e promoção. A Lei nº 9.294/1996 e suas regulamentações vedam práticas que estimulem o consumo de produtos derivados do tabaco, especialmente entre menores, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que proíbe a venda de produtos capazes de causar dependência a crianças e adolescentes. A RDC Anvisa nº 14/2012 reforça essa diretriz ao proibir aditivos e



* C D 2 6 7 0 9 7 2 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 05/02/2026 09:41:18.690 - CPAS

REQ n.2/2026

flavorizantes, justamente os elementos que tornam o narguilé mais atrativo para jovens.

Diante da necessidade de avaliar os impactos regulatórios, sanitários e sociais da proposta, é imprescindível a realização de audiência pública para aprofundar o debate sobre o PL nº 3.890/2024, garantindo que qualquer iniciativa legislativa esteja alinhada à proteção da saúde da população e às obrigações internacionais assumidas pelo Brasil.

Por isso, em face do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante requerimento.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2026.

FLÁVIA MORAIS

Deputada Federal - PDT/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267097725000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flávia Morais



* C D 2 6 7 0 9 7 7 2 5 0 0 0 *